



# IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

**Contrato nº 005/2023-IMPRESEC**  
**Processo Administrativo nº 005/2023-IMPRESEC**  
**Dispensa de Licitação nº 005/2023-IMPRESEC**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA DE CAROLINA** e a empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, na forma abaixo:

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, inscrito no **C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.067.636/0001 - 18**, com sede na Praça Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Presidente do IMPRESEC**, o **Sr. RAYMAN LIMA MENDONÇA**, portador da **RG nº 000025585794-2 SSP - MA** e do **CPF nº 742.188.083-68**, e de outro lado a empresa **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Avenida Marechal Castelo Branco nº 1.555, Andar 2 Quadra 25 Lote 09 Sala 02, Centro, CEP:77.600-000 - Paraíso do Tocantins - TO, inscrita no **CNPJ nº 32.487.913/0001-70**, neste ato representado pelo Senhor **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, portador do **RG nº 48.311.62 DCP/GO**, **CPF nº 030.202.056-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado a presente **Contratação de Empresa especializada Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Cálculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento**, atendendo a necessidade desta **Autarquia Municipal**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 005/2023-IMPRESEC**, com fundamento, no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada Prestação de Serviços de Assessoramento Econômico, Realização de Cálculo Atuarial e Assessoria na Elaboração da Política Anual de Investimento**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 005/2023-PMC** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

**a) Termo de Referência;**

**b) Proposta de Preços** da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da dispensa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O presente Contrato rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como suas alterações posteriores.

**3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

**3.3.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 18.570,48 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha abaixo:



**IMPRESEC**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

Protocolo nº 64  
Processo nº 005/2023

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
01	Prestação de Serviços de Assessoria Econômica e Política Anual de Investimentos	12	Parcela	1.047,54	12.570,48
02	Prestação de Serviços de Reavaliação de Cálculo Atuarial	2	Parcela	3.000,00	6.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>18.570,48</b>

4.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLAUSULA QUINTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>02.13 IMPRESEC</b>
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	802 – Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração
<b>PROJETO/ATIVIDADE:</b>	09.272.0032.2-067 – Manutenção do Inst. Mun. Previdência Social o Servidores de Carolina.
<b>NATUREZA DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia **02 de janeiro de 2024** e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os serviços, no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da emissão da Requisição dos Serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**IMPRESEC**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

Protocolo nº 65  
Processo nº 005/2023  
IMPRESM

**9.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação de serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

- a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- a.2) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

d) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**;

e) manter, durante a vigência do Contrato, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para aquisição do objeto, a CONTRATANTE, obriga-se a:

a) Rejeitar o objeto do contrato se estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

e) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Ordem de Serviços;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

**11.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.



Processo nº 66 005/2023  
Rubrica

## IMPRESEC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

11.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

11.5. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de **10% (dez por cento)**.

12.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no **item anterior**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

12.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA/MA - IMPRESEC**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12.6. Caberá ao **PRESIDENTE DO IMPRESEC** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

12.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

12.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

### CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO



**IMPRESEC**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA

Protocolo nº 67  
Processo nº 005/2023  
Data: 29/12/23

**13.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**13.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

**13.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** O extrato deste Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do Município de **Carolina**, Estado do **Maranhão**, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

**15.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Carolina/MA, 29 de dezembro de 2023.

**RAYMAN LIMA MENDONÇA**  
Presidente do **IMPRESEC**  
**CONTRATANTE**

SELFINVEST CONSULTORIA  
PÚBLICA LTDA:32487913000170

Assinado de forma digital por SELFINVEST  
CONSULTORIA PÚBLICA  
LTDA:32487913000170  
Dados: 2023.12.29 11:18:24 -03'00'

**HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**  
Administrador da **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome: <i>Kamilla A. Costa</i>
CPF: <i>629.170.603-07</i>	CPF: <i>065.547.893-50</i>